

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Estabelece a improrrogabilidade das competências para julgar estabelecidas em função do cargo ou função, originárias ou por conexão, encerrando-se no momento dos términos do mandato ou do exercício do cargo ou função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 100-A:

“Art. 100-A. As competências para julgar estabelecidas neste Capítulo em função do cargo ou função, originárias ou por conexão, são improrrogáveis e se encerram no momento dos términos do mandato ou do exercício do cargo ou função.

Parágrafo único. O órgão judicial que estiver exercendo a jurisdição de que trata o *caput* dela declinará, imediatamente e de ofício, independente do estado em que estiver o processo, em favor do órgão cuja competência for constituída com o término do mandato ou do exercício do cargo ou função.”

Art. 2º Os processos em tramitação na data da promulgação desta Emenda Constitucional cujas competências para julgar foram estabelecidas conforme as disposições do Capítulo III do Título IV da Constituição Federal terão suas competências declinadas, imediatamente e de ofício, independente do estado em que estiver o processo, em favor do órgão cuja competência for constituída com o término do mandato ou do exercício do cargo ou função.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333193139>

JUSTIFICAÇÃO

O foro por prerrogativa de função, como o próprio nome revela, tem por finalidade assegurar a independência e o livre exercício de determinados cargos e funções. Julgamos que sua existência coaduna-se com a proteção do interesse público e do Estado Democrático de Direito, assim como é fundamental para o bom funcionamento da República.

Conforme entendemos, esse foro especial destina-se a, em última instância, preservar e resguardar os melhores interesses do cidadão, o principal beneficiário do adequado funcionamento da máquina estatal. Aproveita especialmente a ele a mais célere possível solução de eventuais querelas envolvendo ocupantes de determinados cargos e funções de maior estatura da República, de forma que a autoridade esteja focada na defesa da boa prestação do serviço público.

Resta claro, portanto, que o dito foro privilegiado não é uma distinção conferida à pessoa física ocupante do cargo, a ela não está vinculado e não pode ser entendido como algo que se incorpore ao seu patrimônio jurídico. Nesse sentido, confeccionamos esta proposta de emenda à Constituição para assentar definitivamente a improrrogabilidade dos foros por prerrogativa de função.

Contamos com o apoio de Senadores e Senadoras para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO



fo2025-04564

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333193139>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF251456583158, em ordem cronológica:

1. Sen. Hamilton Mourão
2. Sen. Eduardo Girão
3. Sen. Tereza Cristina
4. Sen. Plínio Valério
5. Sen. Ciro Nogueira
6. Sen. Damares Alves
7. Sen. Oriovisto Guimarães
8. Sen. Esperidião Amin
9. Sen. Cleitinho
10. Sen. Magno Malta
11. Sen. Jaime Bagattoli
12. Sen. Flávio Bolsonaro
13. Sen. Margareth Buzetti
14. Sen. Zequinha Marinho
15. Sen. Sergio Moro
16. Sen. Jorge Seif
17. Sen. Rogerio Marinho
18. Sen. Styvenson Valentim
19. Sen. Carlos Portinho
20. Sen. Giordano
21. Sen. Izalci Lucas
22. Sen. Luis Carlos Heinze

23. Sen. Confúcio Moura
24. Sen. Chico Rodrigues
25. Sen. Eduardo Braga
26. Sen. Marcelo Castro
27. Sen. Laércio Oliveira
28. Sen. Astronauta Marcos Pontes
29. Sen. Mecias de Jesus
30. Sen. Marcos do Val